



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial" ou simplesmente "AJ"), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas "**Recuperandas**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o pedido formulado pelas Recuperandas no mov. 65050.1, conforme segue.

As Recuperandas solicitam autorização judicial para renovar a sua frota e seus equipamentos, pretendendo alienar alguns bens de seu ativo imobilizado, os quais compreendem a denominada "frota leve", "frota pesada", equipamentos e tratores pertencentes ao Grupo Globoaves, alegando que não são mais úteis, porque sobressalentes e/ou obsoletos.

Em suas razões, as Recuperandas ressaltam que o pedido está amparado no art. 66 da Lei 11.101/2005, bem como no princípio da manutenção da atividade





empresarial. Em linhas gerais, alegam que a alienação dos bens trará benefícios às Recuperandas, uma vez que o montante gerado servirá, não só para a renovação da sua frota, mas também para que a captação de novos recursos que serão utilizados em prol do Grupo Globoaves para pagamento de despesas operacionais cotidianas.


Por fim, requereu a autorização deste d. Juízo para promover a venda dos bens descritos no anexo 1 do mov. 65050, seja por meio de dação em pagamento, por compensação de serviços de manutenção de bens, ou por venda direta, com a destinação do produto da venda para investimentos na renovação de sua frota.

Acerca do pedido formulado pelas Recuperandas e suas razões, este Administrador Judicial analisou a lista de bens apresentados no mov. 65050.1 e não se opõe ao deferimento do pleito para alienação direta dos veículos, considerando que a venda não trará prejuízo aos credores, e, por outro lado, fomentará as atividades das Recuperandas, possibilitando, ainda, que bens não integralmente utilizados sejam substituídos por outros de maior utilidade.

Há, porém, que se assegurar que a venda, compensação ou dação em pagamento observe em cada um dos bens o valor mínimo de mercado, qual seja, ao menos 80% da Tabela Fipe vigente no mês da negociação, como proposto na Tabela apresentada pelas Recuperandas, bem como que sejam apresentadas as contas das despesas gastas com o bem para possibilitar a venda (descritas na tabela em alguns bens como “orçamentos a descontar”<sup>1</sup>), e por fim, que sejam prestadas contas, de cada uma das vendas realizadas, ao Juízo e ao Administrador Judicial.

**ANTE O EXPOSTO**, opina pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

<sup>1</sup> Imagem extraída do mov. 65050.2, de um dos bens, com a referência “orçamentos a descontar”:

<b>PP019</b>	AAK9695 CAMINHÃO TRUCK VW 17300 2001/2001		Esse veículo e silo trabalhavam Integramente na unidade de Catanduva-Sc, foi substituído por outro em melhores condições. Veículo requer muitas manutenções, reforma de geral do silo, troca da cabine, revisão de motor e caixa, pintura, etc; o que inviabiliza seu retorno a atividade.	Base/ Fipe do Item: (+) R\$75077   Implementos: (+) R\$ 10000   Deságio de venda (20%): (-) R\$ 17015,4   Orçamentos a Descontar: (-) R\$ 25000	R\$ 43.061,60
--------------	---	---	--	---	---------------





- i) a venda, compensação ou dação em pagamento observe em cada um dos bens o valor mínimo de mercado, qual seja, ao menos 80% da Tabela Fipe vigente no mês da negociação;
- ii) que sejam apresentadas as contas das despesas gastas com o bem para possibilitar a venda;
- iii) que sejam prestadas contas, de cada uma das vendas realizadas, ao Juízo e ao Administrador Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 5 de junho de 2019.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

